DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 6
Portarias 13
Resoluções 18
Licitações e Contratos 24
Extratos de Contratos 24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

LEI N.º 4.739/2025

"Altera o § 1º do Art. 14º, caput e o § 1º do Art. 16º, e o inciso IV do Art. 50 º da Lei 4.295,de 26 de Janeiro de 2023, que dispõe sobre do ingresso na carreira, nomeação , posse ,lotação e enquadramento do aluno no Plano de carreira da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras e de outras Providências.

LEI Nº 4.739 DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

"Altera o § 1º do Art. 14º, caput e o § 1º do Art. 16º, e o inciso IV do Art. 50 º da Lei 4.295,de 26 de Janeiro de 2023, que dispõe sobre do ingresso na carreira, nomeação, posse ,lotação e enquadramento do aluno no Plano de carreira da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras e de outras Providências".

Projeto de Lei nº 011/2025
Autoria: Poder Legislativo – Vereador Marcelo Antonio Nunes

Raimundo Aparecido da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e regimentais, faz público que a Câmara Municipal aprovou na 8ª Sessão Ordinária realizada em 22 de abril de 2025, às 20h e ele, em cumprimento ao disposto nos artigo 42, 43 § 6º ambos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera o § 1º do Art. 14º da Lei 4.295,de 26 de Janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. . *(...)*

§ 1º São critério de eliminação a reprovação em:

a) avaliação médica;
b) avaliação psicológica;
c) teste toxicológico;
d) teste de aptidão física; e

Cópia do documento assinado digitalmente
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 250804231517D2719

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

e) investigação social.
~~*F) curso de formação (Extinto formação nessa fase)*~~

Art. 2º Altera a redação do caput e o § 1º do Art. 16º , bem como acrescenta o §3º no art. 16 da Lei 4.295,de 26 de Janeiro de 2023 que passa a vigorar com as seguintes redações:

Art. 16. (ALTERAÇÃO) *Os candidatos aprovados e classificados em concurso público homologado de provas ou provas e títulos será convocado para os atos de nomeação e posse, na forma prevista nesta Lei Complementar e no Estatuto dos Servidores Públicos de Pitangueiras,lei Nº 1.904, DE 10 dezembro de 1997, respeitada rigorosamente a ordem de classificação em concurso público homologado, dentro do número de vagas oferecidas e classificados, serão convocados e empossados para a realização do curso de formação específica como Aluno Guarda e serão ingressado na 3° classe na condição de aluno em caráter avaliatório e eliminatório, exercendo o cargo de Guarda Civil Metropolitano como 3° classe da lei 4.295/23. concluindo a formação serão automaticamente avaliados por comissão de avaliação como 3° classe da lei 4.295/23 do estágio probatório deixando de ser ‘‘aluno”e concorrendo a escala ordinária e extraórdinaria.*

§ 1º Serão nomeados por ato do Poder Executivo para posse dando início ao exercício do cargo de Guarda Civil Metropolitana como da 3° classe aluno e ao cargo de 3° classe automática deixando de ser aluno somente candidatos concluintes do Curso de Formação Específica e aprovados com, no mínimo, aproveitamento em nota 5 (cinco) em uma escala de zero a dez terá sua evolução imediatamente através de ato do poder executivo para exercicio do cargo e evolução à 3° classe da Guarda Civil Metrolitana de pitangueiras e assumindo suas atribuições pertinentes ao cargo e nos conformes das normas vigentes.

§ 2º (...)

§ 3º- Os candidatos aprovados em concurso homologado após a convocação e nomeação receberão o percentual de escala ordinária

Art. 3º Altera a redação do inciso VI do art. 50 da Lei 4.295,de 26 de Janeiro de 2023 que passa a vigorar com as seguintes redações:

Art. 50. *(...)*

VI – aplica-se o artigo 16 caput e seus parágrafos da lei 4.295/2023 no que couber.

Art. 4. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus jurídicos efeitos até

Cópia do documento assinado digitalmente
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 250804231517D2719

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

a data de 26 de janeirio de 2023.

Pitangueiras-SP, 01 de agosto de 2025.

Raimundo Aparecido da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Raimundo Aparecido da Silva (MDB)

Cópia do documento assinado digitalmente
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 250804231517D2719

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

Extrato do Processo de Assinatura Digital

Chave de Verificação: 250804231517D2719
Documento: LEI N.º 4.739/2025
Hash: *81d050ac7528ef3b37c7b8cc34139351e361482b*
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Iniciado: 04/08/2025 23:15
Prazo: 31/12/2028
Finalizado: 05/08/2025 08:40

Lista de Signatários desse documento:

CPF/CNPJ	Nome Completo (Certificado)	Status da Assinatura
005.***.***-28	Raimundo Aparecido da Silva (AE)	Assinado - 05/08/2025 08:40

*Documento publicado no Blockchain de Assinaturas - **Edição de 05/08/2025***

Para verificar a autenticidade desse extrato, acesse:
https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: **250804231517D2719**

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

Decretos

DECRETO Nº 5.306, DE 31 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre o remanejamento de recursos do orçamento vigente de 2025 no valor de R$ 173.569,71."

DIMAS TADEU BOLZAN, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º. Ficam remanejados, na forma deste Decreto, a dotação orçamentária, nos termos do art. 35 da Lei Municipal nº 4.636 de 02 de outubro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2025) no valor de R$ 173.569,71 (cento e setenta e três mil quinhentos e sessenta e nove reais setenta e um centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	77	01.110.0000	04.122.0004.2.401	25.303,63

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentárias	112	02.262.0000	12.361.0002.2.203	100.000,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	215	01.310.0000	10.303.0003.2.315	10.000,00
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	234	01.310.0000	10.301.0003.2.514	28.266,08

02.16.00 – SEC MUN DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULT

02.16.03 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	362	01.110.0000	17.512.0016.2.608	10.000,00

Art. 2º. Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentárias	112	02.261.0000	12.361.0002.2.203	(100.000,00)

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	210	01.310.0000	10.303.0003.2.315	(10.000,00)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	223	01.310.0000	10.301.0003.2.301	(28.266,08)

02.10.00 – SECRETARIA MUN DE ASSIST. SOCIAL

02.10.01 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	251	01.510.0000	08.244.0005.2.517	(5.000,00)
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	254	01.510.0000	08.244.0005.2.515	(20.303,63)

02.16.00 – SEC MUN DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICUL

02.16.03 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	361	01.110.0000	17.512.0016.2.608	(10.000,00)

Art. 3º. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 31 de julho de 2025.

Dimas Tadeu Bolzan
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial do Município.

.....

DECRETO N.º 5.307, DE 11 DEAGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a alteração do Decreto n. 4.517, de 16 de agosto de 2.021 e dá outras providências".

O Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN**, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

DECRETA:

Art. 1º. O art. 3°. do Decreto n. 4.517, de 16 de agosto de 2.021, que "dispõe sobre autorização aos bares, lanchonetes, confeitarias, restaurantes e estabelecimentos congêneres para uso do passeio público (calçada) fronteiriço para colocação de mesas, cadeiras, balcão, barraca pequena ou similares", passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 3°. .....

Parágrafo único. Fica ainda vedado, sob pena de aplicação das mesmas penalidades mencionadas no *caput* deste artigo, o desenvolvimento de atividades de comércio ambulante não alimentício em logradouros, passeios, praças, estacionamentos e demais espaços públicos situados no Centro de Pitangueiras".

Art. 2º. Fica revogado o Decreto n. 5.304, de 28 de julho de 2.025.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 11 de agosto de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO

- Publicado no Diário Oficial do Município.

.....

DECRETO N.º 5.308, DE11 DEAGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a regulamentação das atividades de promoção de eventos, espetáculos, manifestações culturais, atividades recreativas e de lazer, tais como parques de diversões, circos, trens recreativos, rodeios, festas populares, festas carnavalescas e eventos congêneres no território do Município de Pitangueiras, e dá outras providências."

DIMAS TADEU BOLZAN, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a necessidade de estabelecer normas claras para a organização e realização de eventos e atividades no Município, visando à segurança, ordem pública, bem-estar social e fiscalização;

Considerando a importância de salvaguardar os direitos dos cidadãos e garantir a observância das legislações municipal, estadual e federal pertinentes;

Considerando a diretriz de otimização dos processos administrativos e o controle das atividades sujeitas à fiscalização municipal;

D E C R E T A

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto disciplina a autorização e a fiscalização de eventos públicos e privados, incluindo espetáculos, atividades recreativas e de lazer, como parques de diversões, circos, trenzinhos recreativos, rodeios, festividades carnavalescas, festas populares e demais manifestações similares realizadas no Município de Pitangueiras.

Art. 2º. A realização de qualquer evento ou atividade prevista neste Decreto estará condicionada à obtenção prévia de Alvará de Funcionamento de Eventos, a ser expedido pela Secretaria da Fazenda, por intermédio da Divisão de Fiscalização Tributária, mediante o cumprimento das exigências estabelecidas neste Decreto, ressalvados os casos específicos previstos em norma.

§1º. A ausência do Alvará de Funcionamento sujeitará o responsável às penalidades legais cabíveis, incluindo a interdição imediata do evento ou atividade.

§2º. O alvará poderá ser negado caso a documentação esteja incompleta, apresente inconsistências, ou se os laudos técnicos indicarem riscos à segurança ou à ordem pública.

§3º. O Alvará de Diversão Pública será sempre concedido a título precário, podendo ser revogado a qualquer tempo, sem prejuízo das hipóteses de invalidação e cassação.

CAPÍTULO II
DAS AUTORIZAÇÕES E PROCEDIMENTOS GERAIS

Art. 3º. A análise prévia para a realização de eventos ou atividades regulamentadas neste Decreto estará condicionada à protocolização de requerimento administrativo, gerando processo formal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a realização do evento, junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal.

§1º. O processo administrativo deverá ser encaminhado à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo para análise e manifestação quanto à concessão de uso de espaço público, quando cabível.

§2º. A realização de eventos que envolvam embarque ou utilização de solo público, dependerá, adicionalmente, de autorização expressa do Prefeito Municipal, conforme disposto no art. 68, inciso X, e art. 97, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

§3º. A exigência de autorização do Prefeito Municipal será dispensada para trenzinhos recreativos que operem sem utilização de ponto de embarque em solo público, permanecendo, entretanto, obrigatória a obtenção do Alvará de Funcionamento e o recolhimento das respectivas taxas de alvará, funcionamento e localização.

§4º. Para a realização de eventos nas Praças São Sebastião e da Matriz de Ibitiúva, além do cumprimento das exigências estabelecidas neste Decreto, o requerente deverá apresentar, no ato da protocolização do pedido, autorização expressa do responsável religioso pela respectiva Paróquia, sob pena de indeferimento do requerimento.

§5º. Após manifestação favorável da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo quanto à concessão do espaço público e autorização expressa do Chefe do Executivo, o processo será encaminhado à Divisão de Fiscalização Tributária, que ficará responsável pela análise técnica da documentação, lançamento das taxas correspondentes e emissão do Alvará de Funcionamento para eventos.

§6º. As solicitações que não envolvam a

comercialização de ingressos, produtos ou quaisquer atividades de natureza econômica não necessitarão de encaminhamento à Divisão de Fiscalização Tributária, permanecendo a análise restrita às demais exigências previstas neste Decreto.

§7º. Nas atividades que envolvam a operação de veículos de caráter recreativo, a exemplo de trenzinhos turísticos ou similares, a definição dos pontos de embarque e desembarque ficará condicionada à prévia autorização do Departamento Municipal de Trânsito, observadas as disposições da legislação de trânsito vigente, as normas de segurança viária e a compatibilidade com a fluidez do tráfego local.

§8º. Poderá ser concedida autorização parcial para uso de espaço público, nos termos deste Decreto, desde que expressamente consignado no processo administrativo. Nessas hipóteses, o evento poderá ter seu funcionamento total ou parcialmente vedado em dias coincidentes com eventos organizados ou apoiados oficialmente pelo Município, a critério da Administração.

Art. 3º-A. Para eventos de grande porte, a Divisão de Fiscalização Tributária poderá emitir Alvará de Funcionamento de Eventos Provisório, em caráter excepcional, para fins de solicitação de alvará judicial de menores perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), desde que cumpridas as seguintes condições:

I – O requerente tenha protocolado toda a documentação exigida, exceto o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);

II – Todas as taxas e tributos municipais referentes ao evento estejam integralmente quitados; e

III – O evento só poderá ocorrer após a apresentação do AVCB e a emissão do Alvará de Funcionamento de Eventos definitivo.

§1º. A emissão do Alvará Provisório não autoriza o início do evento, que só poderá ser realizado após a entrega do AVCB e a expedição do Alvará definitivo.

§2º. A falta de apresentação do AVCB e a não obtenção do Alvará definitivo até a data prevista para o evento acarretarão na cassação do Alvará Provisório, sujeitando o organizador às sanções legais, sem prejuízo da responsabilidade pela restituição de valores de ingressos ou danos a terceiros.

Art. 4º. Além do requerimento (Anexo I), o processo administrativo deverá ser instruído com a documentação específica para cada tipo de evento ou atividade, conforme os capítulos seguintes.

Art. 5º. Para a realização de eventos do tipo cavalgada, é exigida autorização prévia do Prefeito Municipal e das Secretarias Municipais de Segurança e Trânsito, e da Cultura, Esportes e Turismo, ficando dispensada a obrigatoriedade de obtenção do Alvará de Funcionamento específico para tal evento.

Parágrafo único. Para esse tipo de evento, a tramitação do processo administrativo deverá contar com a manifestação prévia da Vigilância Sanitária Municipal ou de profissional médico veterinário designado, com vistas à verificação das condições sanitárias e de bem-estar animal, cabendo aos organizadores apresentar, quando solicitado, documentação comprobatória de vacinação, transporte adequado e demais exigências pertinentes à saúde dos animais participantes.

Art. 6º. Ficam excluídas do âmbito de aplicação deste Decreto as reuniões de qualquer natureza que não envolvam cobrança de ingresso ou convites pagos, realizadas por clubes, entidades de classe ou beneficentes, órgãos públicos ou empresas em suas sedes, bem como aquelas ocorridas em residências particulares, incluindo, mas não se limitando, a festas de casamento, folia de reis, aniversários e confraternizações empresariais ou similares, desde que observadas as normas municipais de higiene, segurança e preservação do sossego público, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.354, de 2016.

Art. 7º. O fechamento de vias públicas com o uso de cavaletes ou quaisquer outros obstáculos será realizado exclusivamente pelo Departamento Municipal de Trânsito e somente nos casos de eventos previstos no presente decreto, em que houver:

I – Alvará de Funcionamento de Eventos regularmente expedido; ou

II – Quando não for exigido o alvará, autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 8º. Os eventos, espetáculos, atividades recreativas e de lazer realizados diretamente por órgãos, autarquias, fundações e entidades da Administração Pública Municipal não estarão sujeitos à exigência de Alvará de Funcionamento de Eventos.

Parágrafo único. Independentemente da dispensa do Alvará de Funcionamento, ficam obrigatórios o cumprimento das normas relativas à segurança, incluindo a apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), quando exigido pela legislação vigente, bem como a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para estruturas, palcos ou equipamentos cuja utilização assim o exija, além da observância integral da legislação municipal referente à perturbação do sossego público.

Art. 9º. A realização de eventos de natureza religiosa promovidos por templos ou entidades religiosas de qualquer culto, bem como de demais eventos que não envolvam cobrança de ingressos, comercialização de alimentos, bebidas ou outros produtos, ficará dispensada da obtenção de Alvará de Eventos, nos termos deste Decreto.

§1º. A dispensa mencionada no caput não se confunde com o Certificado de Licenciamento Integrado (CLI) exigido para o funcionamento regular do templo religioso, o qual permanece obrigatório, nos termos da legislação municipal aplicável.

§2º. A dispensa de alvará para eventos não se aplica quando o evento religioso:

I – Prever montagem de estruturas temporárias de

grande porte, como palcos, tendas, arquibancadas ou similares;

II – Estimar público superior a 1000 (mil) pessoas, com uso de som amplificado em área externa, com potencial de perturbação do sossego público;

III – Requerer apoio de segurança pública, controle de tráfego ou serviços de atendimento médico de urgência.

§3º. Nos casos descritos no §2º, será obrigatória a solicitação de Alvará de Funcionamento para evento, mediante processo administrativo, conforme os prazos e exigências deste Decreto.

§4º. A total responsabilidade pela segurança, organização, ordem pública e cumprimento das normas legais durante a realização dos eventos religiosos será da instituição promotora, inclusive no que se refere ao controle do público, higiene do local, emissão de som e respeito ao sossego da vizinhança.

Art. 10º. As festas juninas e festas carnavalescas promovidas por entidades, grupos culturais, associações comunitárias ou familiares, desde que realizadas sem cobrança de ingresso e sem a comercialização de alimentos, bebidas ou quaisquer outros produtos, estarão dispensadas da exigência de Alvará de Funcionamento de Eventos.

§1º. Nesses casos, será obrigatória a obtenção de autorização prévia da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo e autorização expressa do Prefeito Municipal, observado o disposto nos demais dispositivos deste Decreto.

§2º. A vedação à comercialização de produtos deverá constar expressamente da autorização concedida, ficando o descumprimento sujeito à cassação imediata da permissão e à aplicação das penalidades cabíveis.

§3º. O Chefe do Poder Executivo poderá, mediante decisão, conceder isenção das taxas previstas neste Decreto quando o evento for reconhecido como de caráter estritamente beneficente, conforme declaração firmada pelo Requerente, nos termos do Anexo III.

§4º. Nos casos previstos neste artigo, a responsabilidade pela obtenção e custeio de toda a documentação técnica e de segurança exigida pela legislação vigente — incluindo, mas não se limitando a, Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.), Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), contratação de brigadistas e/ou seguranças — será exclusiva do Requerente, ficando o Poder Público Municipal isento de qualquer responsabilidade por omissão ou obrigação decorrente de eventual descumprimento dessas exigências.

Art. 11. A instalação de barracas, tendas, carrinhos ou qualquer tipo de comércio ambulante no perímetro dos eventos regulamentados por este Decreto somente será permitida mediante autorização expressa do Departamento de Fiscalização de Posturas, que poderá indeferi-la por razões de segurança, organização, higiene, interesse público ou outras justificativas pertinentes, a seu exclusivo critério.

Parágrafo único. A instalação sem a devida autorização sujeitará o responsável à apreensão dos bens e aplicação das sanções previstas na legislação municipal.

CAPÍTULO III
DA DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 12. Constitui condição para a autorização de parques de diversões, circos, celebrações carnavalescas e demais festas a instrução do processo administrativo com os seguintes documentos:

I – Requerimento contendo detalhes da solicitação, tais como data inicial e final, local, horário de início e término (Anexo I);

II – Informação da área necessária para instalação (m^2);

III - Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa responsável, ou, no caso de pessoa física, cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente;

IV – Cópia do Contrato Social da empresa (quando houver);

V – Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do sócio ou representante legal;

VI – Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) – Mecânica, Elétrica e Estrutural, emitidas por profissionais devidamente habilitados;

VII – Cópia do Laudo Técnico de Vistoria dos brinquedos, atestando sua segurança e adequação;

VIII – Cópia da Apólice de Seguro de Vida em Grupo (Eventos), com cobertura adequada para o público e participante;

IX – Cópia do comprovante de ligação de rede elétrica perante a Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL);

X – Cópia dos Ofícios endereçados à Polícia Militar, Guarda Civil Municipal e Conselho Tutelar informando sobre o evento (quando for o caso);

XI – Contrato com empresa de prestação de serviço de assistência médica de urgência em ambulatório e de remoções terrestres - ambulância - (quando for o caso);

XII – Cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) – somente em caso de área delimitada por barreiras físicas, bem como de controle de acesso ao público; caso não haja tal delimitação e controle, o requerente deverá preencher e entregar a declaração constante no Anexo II deste Decreto;

XIII – Em caso de solicitação para alvará em área particular, será necessária autorização com firma reconhecida do proprietário do imóvel ou a entrega do contrato de locação/comodato.

Art. 13. Para a realização de atividade com Trenzinho Recreativo, o processo administrativo deverá ser instruído com os seguintes documentos, sob responsabilidade do requerente:

I – Requerimento contendo detalhes da solicitação, tais como data inicial e final, local, horário de início e término (Anexo I);

II - Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

(CNPJ) da empresa responsável, ou, no caso de pessoa física, cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente;

III – Cópia do Contrato Social da empresa (quando houver);

IV – Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do sócio ou representante legal;

V – Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) – Mecânica e Elétrica, emitidas por profissionais devidamente habilitados;

VI – Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do motorista, constando que está habilitado para transporte coletivo de passageiros e "exerce atividade remunerada (EAR)";

VII – Cópia do Certificado do Curso de Transporte Coletivo de Passageiros, dentro do prazo de validade;

VIII – Cópia da Apólice de Seguro de Vida em Grupo (Eventos), com cobertura adequada para os passageiros;

IX – Cópia do Laudo de Vistoria do Veículo, atestando suas condições de segurança;

X – Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) do caminhão e reboque, devidamente atualizados.

Art. 14. A realização de rodeios somente será autorizada mediante a apresentação dos seguintes documentos, que deverão acompanhar o respectivo processo administrativo:

I – Requerimento contendo detalhes da solicitação, tais como data inicial e final, local, horário de início e término (Anexo I);

II - Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa responsável, ou, no caso de pessoa física, cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente;

III – Cópia do Contrato Social da empresa (quando houver);

IV – Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do sócio ou representante legal;

V – Informação da área necessária para a ocupação (m^2);

VI – Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e contrato da empresa responsável pela segurança do evento;

VII – Cópia da autorização de funcionamento da empresa de segurança junto à Polícia Federal;

VIII – Cópia da relação dos seguranças que prestarão serviço, com nome completo e número do CPF;

IX – Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) – Mecânica, Elétrica, Estrutura, Prevenção e Combate a incêndio e pânico, emitidas por profissionais devidamente habilitados;

X – Cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);

XI – Cópia da Apólice de Seguro de Vida em Grupo (Eventos), com cobertura adequada para o público e participante;

XII – Cópia dos Ofícios endereçados à Polícia Militar, Guarda Civil Municipal e Conselho Tutelar informando sobre o evento;

XIII – Contrato com empresa de prestação de serviço de assistência médica de urgência em ambulatório e de remoções terrestres (ambulância);

XIV – Cópia da autorização de realização de evento com concentração de animais, emitida pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Defesa Agropecuária;

XV – Em caso de solicitação para alvará em área particular, será necessária autorização com firma reconhecida do proprietário do imóvel ou a entrega do contrato de locação/comodato.

Art. 15. Além da documentação expressamente prevista neste Decreto, a Administração Municipal poderá exigir a apresentação de outros documentos e laudos, de acordo com a natureza do evento ou atividade, conforme avaliação das Secretarias Municipais competentes.

Parágrafo único. Caberá a cada Secretaria Municipal, no âmbito de suas atribuições, requisitar diretamente aos responsáveis pelo evento a apresentação de documentos, certidões, autorizações, licenças ou pareceres técnicos adicionais que julgar necessários, devendo tais exigências serem formalmente registradas no processo administrativo correspondente.

Art. 16. Os pedidos serão indeferidos:

I - por abandono, quando não atendido o comunicado para regularização por via postal ou por meio eletrônico, ao interessado ou ao representante legal do estabelecimento, no endereço constante do requerimento, no prazo de 5 (cinco) dias;

II - por motivo técnico ou jurídico, devidamente fundamentado.

Parágrafo único. Encerrada a instância administrativa, os processos referentes a pedidos indeferidos serão encaminhados às unidades competentes para anotações, planejamento da ação fiscalizatória e posterior arquivamento.

CAPÍTULO IV
DAS TAXAS E ISENÇÕES

Art. 17. As taxas devidas pela realização dos eventos e atividades regulamentadas por este Decreto serão as estabelecidas no Código Tributário Municipal, devendo ser recolhidas previamente à emissão do Alvará de Funcionamento para eventos.

Parágrafo único. As taxas aplicáveis compreendem, sem prejuízo de outras previstas na legislação municipal, a Taxa de Alvará, Taxa de Funcionamento, Taxa de Localização e, quando pertinente, a Taxa de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 18. Nos casos de eventos de caráter beneficente, a isenção das taxas previstas neste Decreto poderá ser concedida pelo Prefeito Municipal, nos termos do Código Tributário Municipal, mediante despacho fundamentado.

Parágrafo único. A concessão da isenção ficará

condicionada à assinatura, pelo Requerente, da declaração constante do Anexo III, bem como ao cumprimento de outras obrigações que venham a ser estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo, devendo a solicitação de isenção ser protocolada juntamente com o requerimento inicial e anexada ao respectivo processo administrativo.

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 19. A fiscalização do cumprimento das disposições constantes neste Decreto, bem como das condições estabelecidas no Alvará de Funcionamento de Eventos, será competência exclusiva do Departamento de Fiscalização de Posturas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, cabendo à Guarda Civil Municipal o suporte operacional e o auxílio direto às ações fiscais, podendo, quando necessário, adotar medidas coercitivas como a interdição imediata do evento ou atividade.

§1º. A fiscalização do comércio ambulante, tanto regular quanto irregular, no âmbito dos eventos regulamentados por este Decreto, será de competência conjunta do Departamento de Fiscalização de Posturas, da Guarda Civil Municipal, com poderes para apreensão de mercadorias e equipamentos em desconformidade com a legislação municipal vigente.

§2º. Para a efetiva fiscalização, os agentes do Departamento de Fiscalização de Posturas, da Guarda Civil Municipal e da Guarda Patrimonial terão livre acesso aos locais de realização dos eventos, podendo proceder à verificação das condições relativas à segurança, higiene, documentação, regularidade do comércio ambulante e cumprimento das normas vigentes, sem prejuízo da possibilidade de requisição de apoio de outros órgãos públicos de segurança.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O requerente deverá assinar Termo de Compromisso de Responsabilidade, conforme modelo anexo, declarando ciência e responsabilidade sobre a segurança, organização, higiene e respeito às normas legais vigentes.

Art. 21. O promotor do evento será responsável pela limpeza e destinação correta dos resíduos gerados, devendo deixar o local nas mesmas condições em que foi recebido, sob pena de cobrança de taxa adicional de limpeza pública.

Art. 22. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, ouvidas as secretarias competentes.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 11 de agosto de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN
Prefeito

- Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO

À Prefeitura Municipal de Pitangueiras

Assunto: Solicitação de autorização para realização de evento

DADOS DO REQUERENTE

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Telefone: (__) _____ E-mail: _____

INFORMAÇÕES DO EVENTO

Nome do Evento: _____

Tipo de Evento: ( ) Cultural ( ) Religioso ( ) Recreativo ( ) Festa ( ) Rodeio

( ) Circo ( ) Parque ( ) Trenzinho Recreativo ( ) Carnaval ( ) Outro: _____

Data(s) de Realização: _____

Horário de Início: _____ Horário de Término: _____

Local do Evento: _____

Espaço: ( ) Público ( ) Privado - Estimativa de Público: _____

Haverá cobrança de ingresso? ( ) Sim ( ) Não

Haverá comércio de alimentos/bebidas? ( ) Sim ( ) Não

Haverá estruturas montadas (palcos, tendas, arquibancadas, etc)? ( ) Sim ( ) Não

Se sim, qual(is)? _____

Haverá uso de som mecânico ou ao vivo? ( ) Sim ( ) Não

Haverá uso de vias públicas? ( ) Sim ( ) Não

Será necessário bloqueio de vias? ( ) Sim ( ) Não

O local será aberto ou fechado (com barreiras) ao público? ( ) Aberto ( ) Fechado

Terá controle de acesso ao público? ( ) Sim ( ) Não

Descrição do evento: _____

Uso de energia pública: ( ) Sim ( ) Não – Horas/Materiais: _____

Uso de banheiro químico: ( ) Sim ( ) Não – Uso de banheiro público: ( ) Sim ( ) Não

Segurança particular ( ) Sim ( ) Não __ Qtde. – Brigadistas: ( ) Sim ( ) Não __ Qtde.

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima prestadas são verdadeiras, e que cumprirei todas as normas legais vigentes, inclusive as contidas no Decreto Municipal que regulamenta a realização de eventos neste

Município.

Pitangueiras, ____ de _____ de _____.

_____

Assinatura

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE CLCB/AVCB

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS - SP

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, através de seu representante legal, Sr. _____, portador do RG n.º _____, inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, Estado de _____, vem através desta, declarar junto à Prefeitura Municipal de Pitangueiras que o evento denominado _____ que será realizado no _____ no Município de Pitangueiras, no período de _____, **NÃO será delimitado por barreiras físicas, bem como não terá controle de acesso ao público no evento**, não se enquadrando, portanto, nas disposições do art. 27 do Decreto Estadual nº 69.118/2024.

_____ (Assinatura)
_____ (Razão Social)
_____ (CNPJ)

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EVENTO COMUNITÁRIO/BENEFICENTE

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nesta cidade de Pitangueiras/SP, venho, por meio desta, **declarar** para os devidos fins que o evento denominado _____, a ser realizado na data de _____, no local _____, **possui caráter estritamente comunitário, sem fins lucrativos**.

Declaro, ainda, que não haverá comercialização de quaisquer produtos alimentícios ou bebidas, típicos ou não, durante o referido evento.

Por ser verdade, firmo a presente para que produza os efeitos legais cabíveis.

Pitangueiras, __ de _____ de 202_.

_____
NOME: _____
CPF nº _____

.....

DECRETO N.º 5.309, DE11 DEAGOSTO DE 2025.

"Institui a Computação como Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) no Currículo da Educação Básica do município de Pitangueiras – SP, na forma que especifica."

DIMAS TADEU BOLZAN, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a importância da adequação do currículo escolar às necessidades e características locais;

CONSIDERANDO a previsão da Lei n° 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que instituiu a Política Nacional de Educação Digital;

CONSIDERANDO a previsão da Resolução nº. 1, de 4 de outubro de 2022 do Conselho Nacional de Educação (CNE), que traz as Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC;

CONSIDERANDO que a computação pode ser abordada como eixo transversal no ensino, garantindo que os conteúdos e práticas tecnológicas sejam incorporados às diversas áreas do conhecimento, em consonância com as exigências da BNCC;

CONSIDERANDO que a Computação como complemento à BNCC estabelece as competências e habilidades que devem ser desenvolvidas du-rante toda a Educação Básica:

- A cultura digital como uma competência geral da BNCC;
- O desenvolvimento do pensamento computacional que envolve ha-bilidades como resolução de problemas, raciocínio lógico e criatividade;
- O estímulo à criatividade e à inovação;
- O desenvolvimento de competências socioemocionais como trabalho em equipe, comunicação, pensamento crítico e criatividade,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica instituída a Computação como complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) no currículo da Educação Básica do Município de Pitangueiras a ser incorporada nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. A abordagem da computação nas escolas municipais será fundamentada nos seguintes eixos estabelecidos pela BNCC:

I. Pensamento Computacional: Desenvolvimento da lógica, utilização dos fundamentos da computação para alavancar e aprimorar a aprendizagem e o pensamento criativo e crítico em diversas áreas do conhecimento.

II. Mundo Digital: Promoção de habilidades para utilizar e compreender ferramentas digitais no cotidiano e no ambiente escolar.

III. Cultura Digital: Construção de atitude crítica, ética e responsável em relação à multiplicidade de ofertas midiáticas e digitais e utilização responsável e crítica das tecnologias para comunicação, aprendizado e criação.

Art. 3º. A Computação na Educação Básica como complemento à BNCC visa capacitar os alunos a partir dos conceitos fundamentais da Computação e suas tecnologias de modo a construir as bases necessárias para a compreensão e atuação no mundo, bem como na formação de uma sociedade conectada, multicultural, diversa, igualitária e justa.

§ 1º. As práticas pedagógicas e metodologias utilizadas deverão respeitar as competências e objetivos mínimos estabelecidos nacionalmente.

§ 2º. O trabalho docente deve pautar-se em práticas desafiadoras, coerentes e significativas focadas na pesquisa, investigação, criatividade e reflexão visando objetivos que contemplem os três eixos a serem abordados.

Art. 4º. Tendo por base a interdisciplinaridade os referenciais estão estruturados conforme os eixos: Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital que serão contemplados em todas as etapas da Educação Básica e também serão abordados na Matriz Curricular dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental na parte diversificada: Tecnologia e Inovação.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 11 de agosto de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN

Prefeito

- Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

.....

Portarias

PORTARIA N.º 400 DE 11DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a Concessão de Licença Paternidade ao Servidor que especifica".

O Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN**, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando o requerimento administrativo protocolado sob n.° 6674 de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder por 05 (cinco) dias, Licença Paternidade ao Servidor especificado no quadro abaixo:

NOME	*CARGO*	*DATA*
Julio Cesar Buzzati	Aux. de Serviços Gerais	14/07/2025 a 18/07/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao período determinado no quadro acima.

Publique-se, registre-se. Dê-se ciência à seção de Recursos Humanos para as providências de estilo. Cumpra-se.

Pitangueiras, 11 de agosto de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN

PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial do Município.

.....

PORTARIA N.º 401 DE 11DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a autorização de uso de bem Público"

O Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN,** Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando o disposto no Artigo 97, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Pitangueiras,

Considerando o requerimento administrativo protocolado sob n.º 3591 de 2025

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar a **CIA Weder Alves Empreendimentos LTDA**, inscrita no CNPJ: 11.054.577/0001-00, estabelecida à Rua Jurandyr Urbano, n.º 460, Campos Elísios, Brotas - Estado de São Paulo, o uso do Largo do Ginásio de Esportes para instalação e funcionamento da "Festa do Peão de Pitangueiras 2025".

Art. 2º. A utilização do bem público iniciará em 31 de julho de 2025 e cessará em 02 de agosto de 2025.

Art. 3º. O Termo de Autorização de Uso, não induz nenhum direito à posse ou servidão, podendo ser cancelado a qualquer tempo sem que caiba ao Interessado quaisquer indenizações, reembolso, compensação ou outro de mesma natureza.

Art. 4º. A AUTORIZAÇÃO DE USO referida nesta Portaria poderá ser cancelada:

I-Se for dada destinação diversa daquela constante no instrumento de autorização;

II-Se constatada a ocorrência de qualquer infração, administrativa, civil, criminal ou ambiental;

III-Outras hipóteses de interesse público.

Parágrafo único. Além das hipóteses previstas no caput, a AUTORIZAÇÃO DE USO de que trata o Art. 1º poderá ser revista, suspensa ou cancelada a qualquer tempo, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 5º. A AUTORIZAÇÃO DE USO do espaço público, descrito no art. 1º, fica condicionada ao respeito às normas de avaliação acústicas NBR 10151 ABNT/CB/NOS, e à Lei Municipal n.º 3.354/2016, sendo no período diurno 55 Db (A) e noturno 50 Db (A).

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer dano ou mau uso do local público, a Municipalidade adotará as medidas cabíveis, bem como não será mais concedida autorização de uso do espaço público para a empresa.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de julho de 2025. Publique-se, registre-se e afixe-se para as providências de estilo.

Pitangueiras, 11 de agosto de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN

PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial do Município.

.....

PORTARIA N.º 402 DE 11DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio à servidora que especifica"

O Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN,** Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

Considerando o pedido formulado por meio dos requerimentos administrativos protocolado sob número 5533, 7117, 6984, 6983, 6969, 6742, 6691, 6508, 6242, 6018, 5988, 5401, 7274 e 7271 de 2025:

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença-Prêmio por assiduidade, com fundamento no artigo 88 da Lei Municipal n.º 1.904/1997, aos servidores abaixo relacionados, nos seguintes períodos:

Servidor	Cargo	Período aquisitivo	Período de gozo
Paulino Moreira Guedes Neto	Agente de Secretaria	2018 a 2024	14/07/2025 a 31/07/2025
Mariana Bertone da Silva Carone	Recepcionista	2016 a 2022	10/07/2025 a 25/07/2025
Roberta Pereira da Silva Santo	Fisioterapeuta	2015 a 2020	18/07/2025 a 01/08/2025
Sandro Issa Farah	Motorista	2010 a 2015	07/07/2025 a 21/07/2025
Francine Oliveira Toledo	Farmacêutica	2013 a 2018	28/07/2025 a 26/08/2025
Cassilene Regina Monteiro Fernandes Figueira	Professor Educador Creche	2015 a 2020	22/07/2025 a 05/08/2025
Vanda Maria Januario	Professor Educador Creche	2014 a 2019	22/07/2025 a 20/08/2025
José Donisete Seramin	Esgoteiro	2001 a 2006	04/08/2025 a 18/08/2025
Edineia Vieira da Silva	Guarda Civil Municipal	2008 a 2013	23/07/2025 a 20/09/2025
Rachel Zanguetin	Enfermeira Padrão	2014 a 2019	31/07/2025 a 29/08/2025
Guaracilda Fidelis	Cozinheira	2016 a 2023	28/07/2025 a 19/08/2025
Nedenia Alves Faria Ribeiro	Enfermeira Padrão	2017 a 2022	25/06/2025 a 10/07/2025
Silvia Regina Marques da Costa	Professor Educação Infantil	2013 a 2018	31/07/2025 a 29/08/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas de início dos períodos de gozo especificados no quadro acima.

Pitangueiras, 11 de agosto de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial do Município.

.....

PORTARIA N.º 403 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a interrupção da concessão de Licença Prêmio"

O Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN,** Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o pedido formulado por meio do requerimento administrativo protocolado sob o n.º 5904 de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper em **26 de junho de 2025**, a concessão de licença-prêmio em fruição, concedida ao servidor Nedenia Alves Faria Ribeiro, ocupante do cargo de Enfermeira Padrão**,** por meio da Portaria n.º 402, de 11 de agosto de 2025, **cancelando 13 (treze) dias de gozo** da referida licença, em razão da necessidade de retorno imediato ao setor de origem diante a alta demanda de atendimentos da unidade de saúde CSE (Centro de Saúde Especializada).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 26 de junho de 2025.

Pitangueiras, 11 de agosto de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial do Município.

.....

PORTARIA N.º 404 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a instauração de Sindicância para apurar a autoria de fato, conforme especifica".

O Prefeito do Município de Pitangueiras, Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN**, no uso de suas atribuições legais, inclusive de dirigente e responsável direto pelas questões administrativas do Município de Pitangueiras, com fundamento no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e,

CONSIDERANDO:

Constando no requerimento n.º 6426/2025, advindo da Secretaria da Saúde, noticiando que na data de 11/04/2024 às 16h23 m e na data de 24/05/2025 as 08h25 m, o veículo marca/modelo: Fiat Cronos Drive 1.0, Ano/Modelo 2023/2024, cor branca, Placa STF5A45, de propriedade da Municipalidade foi autuado por transitar, nas duas oportunidades, em velocidade superior à máxima

permitida;

A necessidade de perquirição para esclarecer os possíveis responsáveis pelas infrações de trânsito, que causou prejuízo ao erário;

O disposto na Lei 1.904 de 10 de dezembro de 1997, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras, em seus artigos 183 e seguintes.

R E S O L V E:

Art. 1º. Instaurar sindicância com vistas à melhor apuração dos fatos tratados no requerimento supramencionado.

Art. 2º. Designar e nomear os integrantes da Comissão de Sindicância composta por três membros, os servidores municipais: Sr.ª Érika Pedrosa P. Silvério, Sr. Adilson Gallo e Sr.ª Sirlene Aparecida Acqua e a Sr.ª Cristiane Priscila Soares Mantovani.

Parágrafo único. Fica determinado aos membros da Comissão de Sindicância, retro designados, que deverão ser cientificados, *in continenti*, dos termos desta Portaria, para darem início imediato aos trabalhos, até que se finde a Sindicância ora instaurada;

Art. 3º. Determinar a autuação desta Portaria acompanhada do requerimento e dos demais documentos acostados ao requerimento n.º 6426/2025 e o registro da Sindicância ora instaurada.

Art. 4º. A Sindicância ora instaurada será processada pelos membros da comissão retro nomeados até relatório final, ficando desde já nomeado como Presidente a Sr.ª Érika Pedrosa P. Silvério; como Presidente; o Sr. Adilson Gallo, como relator; a Sr.ª Sirlene Aparecida Acqua, como membro; e ainda, como suplente a Sr.ª Cristiane Priscila Soares Mantovani, com poderes para as decisões que tiverem de ser tomadas no curso do processo, como realização de provas e outras.

Parágrafo único. O relator, após a instrução, deverá apresentar seu parecer em relatório escrito, no prazo de 10 dias a contar do término da instrução. Nos dez dias seguintes, o Chefe do Executivo municipal decidirá o caso, devendo sua decisão ser respaldada na Legislação pertinente que cuida da Sindicância.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se, dando-se ciência aos interessados e às Seções Competentes.

Pitangueiras, 11 de agosto de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN

PREFEITO

Publicada no Diário Oficial do Município.

.....

PORTARIA N.º 405 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a exoneração do Servidor Sr. Jorge Henrique Nunes Benfeito".

O Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN**, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, considerando pedido efetuado através do requerimento n.º de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, a partir de 26 de junho de 2025, com fundamento no artigo 41, da Lei Municipal n.º 1.904/97, o Servidor Sr. **Jorge Henrique Nunes Benfeito**, portador do RG n.º 49.715.765-2 SSP/SP, do cargo efetivo de **Engenheiro Civil.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de junho de 2025.

Publique-se, registre-se. Dê-se ciência ao Departamento de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 11 de agosto de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN

PREFEITO

Publicada no Diário Oficial do Município.

.....

PORTARIA N.º 406 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a exoneração do Servidor Sr. Luis Fernando Paiva Moreira de Castro".

O Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN**, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, considerando pedido efetuado através do requerimento n.º 6327 de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, a partir de 30 de junho de 2025, com fundamento no artigo 41, da Lei Municipal n.º 1.904/97, o Servidor Sr. **Luis Fernando Paiva Moreira de Castro**, portador do RG n.º 40.658.048-0 SSP/SP, do cargo efetivo de **Recepcionista.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 2025.

Publique-se, registre-se. Dê-se ciência ao Departamento de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 11 de agosto de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN

PREFEITO

Publicada no Diário Oficial do Município.

.....

PORTARIA N.º 407 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a exoneração do Servidor Sr. Mario Vernilo Netto".

O Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN**, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, considerando pedido efetuado através do requerimento n.º 6293 de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, a partir de 30 de junho de 2025, com fundamento no artigo 41, da Lei Municipal n.º

1.904/97, o Servidor Sr. **Mario Vernilo Netto**, portador do RG n.º 55.706.318-8 SSP/SP, do cargo efetivo de **Agente de Secretaria.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 2025.

Publique-se, registre-se. Dê-se ciência ao Departamento de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 11 de agosto de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial do Município.

.....

PORTARIA N.º 408 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a exoneração da Servidora Sr.ª Veronica Beatriz de Almeida Cesar".

O Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN**, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, considerando pedido efetuado através do requerimento n.º 6637 de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, a partir de 11 de julho de 2025, com fundamento no artigo 41, da Lei Municipal n.º 1.904/97, a Servidora Sr.ª **Veronica Beatriz de Almeida Cesar**, portadora do RG n.º 45.271.754-1 SSP/SP, do cargo efetivo de Professora de Educação Infantil**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de julho de 2025.

Publique-se, registre-se. Dê-se ciência ao Departamento de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 11 de agosto de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial do Município.

.....

PORTARIA N.º 409 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a exoneração do Servidor Sr. Wellington Junior de Souza".

O Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN**, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, considerando pedido efetuado através do requerimento n.º 7340 de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, a partir de 29 de julho de 2025, com fundamento no artigo 41, da Lei Municipal n.º 1.904/97, o Servidor Sr. **Wellington Junior de Souza**, portador do RG n.º 49.719.027-8 SSP/SP, do cargo efetivo de **Agente de Organização Escolar.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de julho de 2025.

Publique-se, registre-se. Dê-se ciência ao Departamento de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 11 de agosto de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial do Município.

.....

PORTARIA N.º 410 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a instauração de processo administrativo disciplinar e nomeação de Comissão, para apuração de possíveis irregularidades na conduta do servidor, Murilo Adami Machado".

O Prefeito do Município de Pitangueiras, Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN**, no uso de suas atribuições legais, inclusive de dirigente e responsável direto pelas questões administrativas do Município de Pitangueiras, com fundamento no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e,

CONSIDERANDO

A decisão proferida no requerimento administrativo n.º 2349/2025, no qual foi noticiado pela Secretaria Municipal de Educação, através do expediente de fls. 03/20, que, o servidor, **MURILO ADAMI MACHADO**, não concordou em assumir atribuições que lhe foram regularmente designadas por sua chefia imediata, demonstrando resistência ao cumprimento das ordens superiores e embaraços ao trabalho da unidade.

Consta ainda que, o servidor, **MURILO ADAMI MACHADO**, em reunião formal convocada para dirimir tais divergências, passou a gravar a sessão sem autorização dos presentes, adotando postura desrespeitosa, abandonando o local, mesmo diante da presença de seus superiores hierárquicos.

Os fatos ora noticiados, em tese, configuraram infração administrativo-disciplinar capitulada nos artigos 159, incisos I, II, III, IV, IX e XI; 160, inciso IV, IX, XV, XIX, XXII e XXIV; e, 172, incisos VI e XIII, todos da Lei Municipal n.º 1.904/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras/SP.

O disposto na Lei 1.904 de 10 de dezembro de 1997, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras, em seus artigos 183 e seguintes.

R E S O L V E:

Art. 1º. Instaurar em face do servidor público municipal, o Sr. **MURILO ADAMI MACHADO**, brasileiro, solteiro, agente de organização escolar, portador da CI/RG n.º 41.909.002-2 - SSP/SP e inscrito no CPF n.º 342.813.078-23, o presente Processo Administrativo Disciplinar com vistas à apuração dos fatos tratados no presente requerimento.

Art. 2º. Designar e nomear os integrantes da comissão processante composta por três membros efetivos

e um membro suplente, os funcionários públicos municipais: Sr. Victor Luchiari, Sr.ª, Érika Pedrosa Padilha Silvério, e, a Sr.ª Sirlene Aparecida Acqua, e, ainda, a Sr.ª Cristiane Priscila Soares Mantovani, como membro suplente.

§ 1º. Fica determinado aos membros da Comissão Processante, retro designados, que deverão ser cientificados, *in continenti*, dos termos desta Portaria, para darem início imediato aos trabalhos, até que se finde o processo administrativo disciplinar, ora instaurado;

§ 2°. O membro suplente poderá substituir qualquer um dos membros efetivos, na hipótese de ausência ou impossibilidade destes de participarem dos atos e sessões da comissão processante.

Art. 3º. Determinar a citação do servidor mencionado no artigo 1º, do inteiro teor desta Portaria, designando dia e hora para sua inquirição, cientificando-o de que caso não compareça implicará nos efeitos da revelia.

§ 1º. A mencionada citação a que se refere o *caput*, deverá se operar por intermédio do(a) superior(a) hierárquico(a), devendo dela constar data e horário em que o servidor, **MURILO ADAMI MACHADO**, deverá comparecer perante a Prefeitura Municipal de Pitangueiras, na sala de reuniões, com a finalidade de ser inquirido;

§ 2°. Todas e quaisquer defesas ou manifestações do servidor deverão ser feitas por escrito e protocolizadas, única e exclusivamente, junto a Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Pitangueiras ou perante os membros da comissão processante;

Art. 4º. Determinar a autuação da Portaria e dos documentos acostados ao requerimento administrativo e o registro do processo administrativo disciplinar, ora instaurado, sobre os quais deverá manifestar-se o servidor, **MURILO ADAMI MACHADO**, na primeira oportunidade em que intervenha nos autos.

Art. 5º. O processo administrativo, ora instaurado, será processado pelos membros da comissão retro nomeados até relatório final, ficando desde já nomeada como Presidente o Sr. Victor Luchiari, a Sr.ª Érika Pedrosa Padilha Silvério, como relatora; a Sr.ª Sirlene Aparecida Acqua, como membro; e, ainda, como suplente, a Sr.ª Cristiane Priscila Soares Mantovani, com poderes para as decisões que tiverem de ser tomadas no curso do processo, como realização de provas e outras.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se, dando-se ciência aos interessados e às Seções Competentes.

Pitangueiras, 11 de agosto de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial do Município.

.....

PORTARIA N.º 411 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a alteração na Ementa e no caput do art. 1º da Portaria n.º 351/2.025"

O Sr. **Dimas Tadeu Bolzan**, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,

R E S O L V E:

Art. 1º. A Emenda e o *caput* do art. 1º da Portaria n.º 351, de 13 de junho de 2025, que "*Dispõe sobre a nomeação dos membros titulares e suplentes da Comissão de Avaliação Imobiliária, nos termos do Decreto nº 5.277/2025*", passaram a vigorar com a seguinte redação:

Ementa: *"Dispõe sobre a nomeação dos membros titulares e suplentes da Comissão de Avaliação Imobiliária, nos termos do Decreto nº 5.276/2025";*

*"**Artigo 1º.** Nomear os seguintes servidores para comporem a Comissão de Avaliação Imobiliária, com a finalidade de analisar e emitir parecer técnico em processos administrativos referentes à avaliação de valores venais para fins de lançamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, nos termos do Decreto nº 5.276/2025".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 13 de junho de 2.025.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se, dando-se ciência aos interessados e às Seções Competentes.

Pitangueiras, 11 de agosto de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial do Município.

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Rua Henrique Caroni, 409 – Jardim São Gabriel - CEP 14750-000
(016) 3952-6249 – industriaecomercio@pitangueiras.sp.gov.br
Pitangueiras – Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 03/2025 – SMIC

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO EM CADASTRO RESERVA PARA O CURSO "EMPRETEC", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Indústria e Comércio de Pitangueiras, no uso de suas atribuições legais, e:

- Considerando o disposto na **Resolução nº 01/2025 – SMIC**, que rege o processo seletivo para participação nos cursos de capacitação promovidos em parceria com o SEBRAE;
- Considerando a **homologação do resultado final do curso EMPRETEC**, publicada por meio da **Resolução nº 02/2025 – SMIC**;
- Considerando a inaptidão de um dos candidatos homologados na Resolução nº 02/2025 – SMIC, após entrevista técnica conduzida pelo SEBRAE, conforme critérios próprios da instituição parceira;
- Considerando a existência de candidato classificado em **cadastro reserva**, conforme pontuação e critérios de desempate estabelecidos na Resolução nº 01/2025 – SMIC;

RESOLVE:

Art. 1º – Da Desclassificação de Candidato

Fica registrada a desclassificação de um dos candidatos homologados na Resolução nº 02/2025 – SMIC para o curso EMPRETEC, por motivo de inaptidão em entrevista realizada pelo SEBRAE.

Art. 2º – Da Convocação do Cadastro Reserva

Fica convocado(a) o(a) candidato(a) classificado em primeiro lugar no cadastro reserva, para preenchimento da vaga remanescente do curso EMPRETEC, em razão da inaptidão de candidato anteriormente homologado, conforme previsto na Resolução nº 02/2025 – SMIC.

A presente convocação observa rigorosamente a ordem de classificação e os critérios definidos no processo seletivo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Rua Henrique Caroni, 409 – Jardim São Gabriel - CEP 14750-000
(016) 3952-6249 – industriaecomercio@pitangueiras.sp.gov.br
Pitangueiras – Estado de São Paulo

Tabela de Classificação do Cadastro Reserva – Curso EMPRETEC

Nº	Nome do Empreendedor (a)	Nº de funcinários	Mulher empreendedora CNPJ	Participação em cursos	Tempo de CNPJ (anos)	Critério de desempate	Total de pontos
6	Marcelo Lumarti	16	NÃO	2	12		65
7	Mônica Camolezi	7	NÃO	0	12		50

Parágrafo único. A classificação do candidato convocado em cadastro reserva segue integralmente os critérios de avaliação e desempate previstos na Resolução nº 01/2025 – SMIC, mantendo a coerência e isonomia com a seleção original.

Art. 3º – Disposições Finais

§1º Permanecem válidos os critérios e procedimentos estabelecidos nas Resoluções nº 01 e 02/2025 – SMIC.

§2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

§3º Todas as datas mencionadas referem-se ao exercício de 2025.

Pitangueiras, 07 de agosto de 2025.

Dr. Fernando Rodrigues de Amorim
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Rua Henrique Caroni, 409 – Jardim São Gabriel - CEP 14750-000
(016) 3952-6249 – industriaecomercio@pitangueiras.sp.gov.br
Pitangueiras – Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 04/2025 – SMIC

DISPÕE SOBRE A REABERTURA DAS INSCRIÇÕES PARA OS CURSOS "SEJA UMA LIDERANÇA EM VENDAS #LOUCOPORVENDAS" E "FAÇA A GESTÃO FINANCEIRA DO PEQUENO NEGÓCIO", REGIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 01/2025 – SMIC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Indústria e Comércio de Pitangueiras, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e:

- Considerando a importância da qualificação empreendedora como instrumento de desenvolvimento local;
- Considerando a parceria com o Sebrae para a realização de cursos estratégicos de formação empresarial;
- Considerando que, para os cursos "Seja uma liderança em vendas #loucoporvendas" e "Faça a gestão financeira do pequeno negócio", não houve inscrições suficientes para o preenchimento das vagas disponibilizadas na primeira chamada;
- Considerando a necessidade de oportunizar nova chance para participação dos empreendedores interessados;

RESOLVE:

Art. 1º – Da Reabertura das Inscrições

Fica reaberto, no âmbito da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio de Pitangueiras, o prazo de inscrições para os seguintes cursos promovidos pelo Sebrae:

I – "Seja uma liderança em vendas #loucoporvendas"

II – "Faça a gestão financeira do pequeno negócio"

Art. 2º – Do Objeto

A presente reabertura tem como objetivo fomentar o comportamento empreendedor e qualificar os negócios locais por meio de ações formativas voltadas à gestão, vendas e finanças, ampliando as capacidades técnicas dos empreendedores de Pitangueiras.

Art. 3º – Do Público-Alvo

Poderão participar da seleção apenas empresas enquadradas como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), formalmente constituídas e sediadas em Pitangueiras, com CNPJ ativo e regularidade fiscal.

Digitalizado com CamScanner

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Rua Henrique Caroni, 409 – Jardim São Gabriel - CEP 14750-000
(016) 3952-6249 – industriaecomercio@pitangueiras.sp.gov.br
Pitangueiras – Estado de São Paulo

Art. 4º – Das Inscrições

As inscrições deverão ser realizadas de 13 a 27 de agosto de 2025, mediante:

I – Entrega presencial da documentação na sede da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio (Poupatempo), Rua Henrique Caroni, nº 409, Jardim São Gabriel, Pitangueiras/SP; ou

II – Envio eletrônico da documentação digitalizada para o e-mail:

industriaecomercio@pitangueiras.sp.gov.br.

Art. 5º – Documentos Exigidos

a) Cópia de RG e CPF do responsável legal;

b) Comprovante de residência do empreendedor;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ (ativo);

d) Alvará de funcionamento.

Art. 6º – Das Vagas

Serão disponibilizadas até 24 (vinte e quatro) vagas para cada curso.

Parágrafo único. As despesas com transporte, alimentação e hospedagem, quando houver, serão de responsabilidade dos participantes.

Art. 7º – Critérios de Avaliação e Desempate

Os critérios de avaliação e desempate aplicáveis serão os mesmos estabelecidos na Resolução nº 01/2025 – SMIC, observando-se integralmente a ordem e as condições nela previstas.

Art. 8º – Avaliação

Será feita por Comissão Técnica formada por:

Um (a) representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

Representante: Leila Aparecida Soares

Um (a) representante do Sebrae Aqui de Pitangueiras.

Representante: Plauton Marcelo Pinto

Digitalizado com CamScanner

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Rua Henrique Caroni, 409 – Jardim São Gabriel - CEP 14750-000
(016) 3952-6249 – industriaecomercio@pitangueiras.sp.gov.br
Pitangueiras – Estado de São Paulo

Art. 9º – Do Resultado

O resultado preliminar será publicado no dia 1º de setembro de 2025, no site oficial da Prefeitura Municipal de Pitangueiras e no Diário Oficial do Município.

Art. 10 – Dos Recursos

Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de recursos, por meio de formulário próprio, protocolado junto à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Art. 11 – Das Obrigações dos Selecionados

I – Participar integralmente do curso para o qual forem selecionados, com frequência mínima de 75% da carga horária;

II – Apresentar relato ou depoimento ao final do processo, compartilhando a experiência.

Art. 12 – Cronograma

Curso: "Seja uma liderança em vendas #loucoporvendas"

Etapa	Data
Inscrições	13 a 27 de agosto de 2025
Resultado	1 de setembro de 2025
1º Encontro	22 a 25 de setembro de 2025
2º Encontro	29 de setembro a 1º de outubro de 2025
Consultoria	1º de setembro a 31 de outubro de 2025

Curso: "Faça a gestão financeira do pequeno negócio"

Etapa	Data
Inscrições	13 a 27 de agosto de 2025
Resultado	1 de setembro de 2025
1º Encontro	08 a 11 de setembro de 2025

Digitalizado com CamScanner

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Rua Henrique Caroni, 409 – Jardim São Gabriel - CEP 14750-000
(016) 3952-6249 – industriaecomercio@pitangueiras.sp.gov.br
Pitangueiras – Estado de São Paulo

Art. 13 – Disposições Finais

§1º A Secretaria poderá, por razões justificadas, suspender ou adiar etapas do presente processo;

§2º Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica de Seleção;

§3º Todas as datas mencionadas nesta Resolução referem-se ao exercício de 2025.

Pitangueiras, 11 de agosto de 2025

Dr. Fernando Rodrigues de Amorim

Secretário Municipal de Indústria e Comércio

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 – Centro – Fone (16) 3952 9121
CEP 14750-000 - Pitangueiras – Estado de São Paulo - www.pitangueiras.sp.gov.br
CNPJ: 45.370.707/0001-28

Digitalizado com CamScanner

Licitações e Contratos

Extratos de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO 2º TERMO ADITIVO DO PREGÃO PRESENCIAL 074/2022

CONTRATO Nº 072/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP

CONTRATADO: ABUD SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA

CNPJ: 51.819.357/0001-37

OBJETO**:** EXAME – ECOCARDIOGRAMA COM STRESS

MOTIVO: Tendo em vista o Tendo em vista o Art. 57, inc. II da Lei 8666/93, resolve a contratante aditar por igual período, ou seja, por 2 (doos) meses o objeto deste contrato com início em 04/06/2025 e término em 03/08/2025 e ainda, tendo em vista o Art. 65, inc. II, “d” da Lei 8666/93, resolve aditar em 5,53%, de acordo com os índices do IPCA, o valor total do contrato passa a ser R$ 9.382,66 (nove mil trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos)

DATA ASSINATURA: 30/07/2025

.....